

Concurso Público

Ref.º 01/2020

**“ACORDO-QUADRO PARA SELEÇÃO DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS CONVERGENTES VOZ
E DADOS MÓVEIS E DE VOZ E DADOS EM LOCAL FIXO”**

PROGRAMA DE CONCURSO

CIMBAL

Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo

janeiro 2020

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto do concurso	4
Artigo 2.º	4
Entidade pública contratante	4
Artigo 3.º	5
Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º	5
Concorrentes	5
Artigo 5.º	5
Agrupamentos	5
Artigo 6.º	6
Idoneidade dos concorrentes	6
Artigo 7.º	6
Concorrência	6
Artigo 8.º	6
Consulta do processo de concurso e condições de participação	6
Artigo 9.º	7
Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças...7	
Artigo 10.º	8
Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato	8
Artigo 11.º	8
Modo de apresentação das propostas	8
Artigo 12.º	9
Documentos que constituem a proposta	9
Artigo 13.º	10
Proposta de preço	10
Artigo 14.º	10
Prazo para apresentação das propostas	10
Artigo 15.º	10

Propostas variantes.....	10
Artigo 16.º.....	11
Idioma dos documentos da proposta.....	11
Artigo 17.º.....	11
Prazo de validade das propostas.....	11
Artigo 18.º.....	11
SECÇÃO III	11
ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	11
Artigo 19.º	11
Análise das propostas e admissão de concorrentes	11
SECÇÃO IV	12
SELEÇÃO DOS CONCORRENTES	12
Artigo 20.º.....	12
Esclarecimentos sobre as propostas.....	12
Artigo 21.º	12
CrITÉRIOS de Seleção e adjudicação	12
Artigo 22.º	13
Leilão Eletrónico	13
Artigo 23.º	13
Documentos de habilitação.....	13
SECÇÃO V	15
ACORDO-QUADRO.....	15
Artigo 24.º	15
Minuta do acordo-quadro	15
Artigo 25.º	15
Reclamações contra a minuta	15
Artigo 26.º	15
Celebração do acordo-quadro.....	15
Artigo 27.º	16
Não outorga do contrato.....	16
SECÇÃO VI.....	16
CAUÇÃO	16
Artigo 28.º	16

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atualizado com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor, doravante CCP), e é designado por acordo-quadro para aquisição de serviços convergentes voz e dados móveis e de voz e dados em local fixo.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para seleção de fornecedores de serviços convergentes voz e dados móveis e de voz e dados em local fixo, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, resultando num contrato sem valor, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º do CCP.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (doravante abreviadamente designada por CC-CIMBAL), são as identificadas no **Anexo IV** do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIMBAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMBAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho intermunicipal da CIMBAL.
5. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIMBAL e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, sita na Praceta Rainha D. Leonor, nº 1, 7800-953, em Beja, com os números de telefone (+351) 284 310 160 e telefax (+351) 284 326 332 e com o endereço eletrónico cimbal@cimbal.org.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal do Baixo Alentejo.

Artigo 4.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I**, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a

entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, deverão apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 2.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMBAL (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt/>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

3. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º

Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no número 3, ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
8. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 10.º

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores e a apresentação das propostas reger-se pelo disposto no art.º 62.º do CCP.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12.º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do Anexo III que deverá ser preenchido no formato Excel ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

- a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (**Anexo I**), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
- a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- b) Lista de Preços Unitários, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este programa de concurso;
- c) **Certificado emitido pelo ICP – ANACOM**, relativo ao licenciamento da atividade de operador de redes públicas de comunicação;
- d) Documento contendo a **descrição de cada um dos equipamentos terminais propostos**, cumprindo as características mínimas descritas no Caderno de Encargos;
- e) Documento que revele o **poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso.
- f) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou **código de acesso à “Certidão Permanente”** da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deverá ser preenchido por cada membro que o integra.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
5. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que

tenha poderes para o obrigar.

Artigo 13.º

Proposta de preço

1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com os modelos constantes das tabelas do **Anexo III** do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. Os preços a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.
3. Os preços propostos devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23H59 do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 15.º

Propostas variantes

1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 16.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri

Artigo 17.º

Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 18.º

Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º

Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do estabelecido.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV

SELEÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º

CrITÉRIOS de Seleção e adjudicação

1. A Adjudicação é efetuada às 3 (três) melhores propostas segundo o critério constante do número seguinte.
2. Nos termos do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos o critério de adjudicação é efetuado de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade em que a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3. Em caso de existência de empate entre os concorrentes, será adjudicado ao concorrente que tiver apresentado o preço unitário mais baixo nas comunicações entre a rede móvel e a rede fixa.
4. Se, mesmo assim, se mantiver o empate, então será considerada vencedora a proposta que apresente o preço unitário mais baixo nas comunicações entre a rede fixa e a rede móvel.
5. Se, persistir o empate, então o desempate será concretizado através da realização de um sorteio, realizado nos seguintes termos:
 - a) A data, hora e local do sorteio a realizar nos termos do número anterior serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar.
 - b) Do sorteio realizado será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
 - c) Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 22.º

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme **Anexo I** do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. **Registo Criminal da sociedade e registo criminal dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência** e se encontrem em efetividade de funções, que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. **Certidão** comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a **Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- iii. **Certidão** comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por **impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou **código de acesso à “Certidão Permanente”** da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva.
 - d) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) **pessoa(s) que intervém(êm) no contrato**.
 - e) Indicação de **gestor de contrato** e respetivos contactos: *e-mail* e telefone
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os prestadores de serviços selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 3. Se algum dos prestadores de serviços selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
 4. Os prestadores de serviços selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
 5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
 6. Se e quando a CC-CIMBAL disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização, nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
 7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

SECÇÃO V

ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º

Minuta do acordo-quadro

1. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica, notifica igualmente o adjudicatário da minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIMBAL comunica ao reclamante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º

Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIMBAL comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIMBAL.

Artigo 27.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIMBAL deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

Artigo 28.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIMBAL, o requeiram.
3. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.

LISTA DE ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo;

Anexo V – Modelo de Avaliação.